

**WORKSHOP ANFIP
REFORMA DA PREVIDÊNCIA
PEC 06/2019**



Prof. Diego Monteiro Cherulli

Advogado e professor especialista e militante no Direito Previdenciário e Tributário, 2º Secretário e Diretor de assuntos parlamentares do IBDP, Secretário-Geral do Instituto Brasiliense de Direito Previdenciário. Foi Secretário da Comissão de Seguridade Social da OAB/DF na gestão 2014-2015 e vice-presidente na gestão 2015-2018. É autor de propostas de projetos de Lei na Câmara e Senado.

- Déficit;
- Inversão da pirâmide demográfica;
- Necessidade de adequação do sistema – evolução jurídico-legislativa em comparação aos sistemas e realidades dos países da OCDE;
- Fim dos privilégios*.

- Esta é a **1ª fase da reforma da previdência brasileira**. A segunda virá pela Lei Complementar – LCP que instituirá as regras **DEFINITIVAS**.
 - *1ª Regra: não há regras (apenas princípios). Retrocesso social por redução da proteção do risco?*
 - *2ª Regra: vamos capitalizar?*
- A proposta desconstitucionaliza por completo as regras de acesso aos benefícios e qualificações de segurados e dependentes (Art. 40, §1º).
- Assim, **a regra geral proposta não conta com informações específicas sobre:**
 1. Idade mínima;
 2. Tempo de Contribuição mínimo;
 3. Metodologia de cálculos dos benefícios;
 4. Regras especiais a pessoas com deficiência ou trabalhadores em atividades especiais.

REGRA GERAL X REGRA TRANSITÓRIA X REGRA PERMANENTE

1

- PROMULGAÇÃO DA PEC 06/2019

2

- REGRAS TRANSITÓRIAS/DE TRANSIÇÃO

3

- PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR/REGRAS DE TRANSIÇÃO.

- Texto confuso e quase impossível de ser decorado;
- Bem engendrado em pseudo atender certas demandas sem, contudo, perder sua finalidade precípua:
 - Regra de pontos x Critérios cumulativos de idade e contribuição obrigatórios;
 - Extinção da DRU x Segregação orçamentária;
 - Maior fiscalização dos RPPS x Capitalização;
 - Progressividade de alíquotas x Perda de circulação de renda nos Estados e Municípios;
- Favorecimentos classistas: Policiais, agentes e etc.: objetivo: evitar que a UPB volte a lutar por seu direito, vez que apresentaram grande força (inclusive física), organização e direcionamento de pautas.

PEC 06/2019 / ORÇAMENTO FEDERAL – DESCONSTRUÇÃO DE ARGUMENTOS

- Art. 194, §único, inciso VI: segrega o orçamento da Seguridade Social;
 - Principal argumento dos defensores da inexistência de déficit;
 - Desconstrói a lógica de proteção atuarial e orçamentária do sistema de Seguridade Social.
 - Impõe à previdência o retorno do financiamento exclusivo por meio das contribuições da folha;

PEC 06-2019 / CONJUNTURA POLÍTICA

- A tática política foi bem engendrada contra as entidade sociais de relevância política na reforma do Temer:
 1. MPV 871/2019: cria a revalidação anual do desconto em folha para associações de aposentados e pensionistas;
 2. PEC 06/2019: favorece policiais e agentes penitenciários (UPB);
 3. MPV 873/2019: acaba com o desconto em folha da contribuição sindical;
 4. Militares: permitem que façam a própria reforma;

- O *modus operandi* sindical/associativo e da oposição já está rastreado, mapeado, estudado e com a vacina pronta.
 - Precisamos mudar a forma de agir e pensar com urgência!
 - Argumentos precisam de base estrutural técnica eficiente e real (no mundo da *Fake News*, só a verdade é capaz de aniquilar a mentira.)
 - Defesa por negativa geral não tem mais espaço na discussão: discurso totalmente ignorado pelo novo congresso.

- A (quase) unanimidade é a favor de uma reforma, só não sabem qual...;
- Congressistas **politicamente** a favor aproveitam-se do discurso político vazio e do desconhecimento da ciência previdenciária de alguns membros da oposição, não dando “ibope” para quem sabe discutir;
- Uma proposta tão endurecida assim valoriza a anteriormente enviada (PEC 287/2016), a qual ainda poderá ser objeto de tramitação e aprovação;
- Base governista (muitos de primeira legislatura) em completo e flagrante desequilíbrio. Não se entendem...
 - Estão em claro conflito interno de justiça.
 - Buscam conhecimento técnico.
- Novos parlamentares x conhecedores do regimento interno.

REFORMA/ PARTICULARIDADES DOS SERVIDORES

- A proposta criou uma regra especial para que o servidor(a) possa exercer o direito à integralidade e paridade, exigindo que, além das regras gerais, o servidor tenha:
 - Ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003;
 - Possua idade mínima de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; e
 - Não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar – RPC.

PEC 06/2019 / GARANTIA DA INTEGRALIDADE E PARIDADE

Em 2019	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	62	65
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO DE CARGO	5	5
PONTUAÇÃO MÍNIMA	86/100 (2033)	96/105 (2028)

- A nova conceituação relativiza o conceito de integralidade, adotando um cálculo de proporcionalidade das remunerações incorporadas em relação a:
 - Tempo de recebimento da gratificação/vantagem;
 - Carga horária média da gratificação/vantagem;
 - Média do indicador de desempenho ou produtividade;

REFORMA/ RISCOS AO BENEFÍCIO ESPECIAL

- **Não se pretende alardear**, mas apenas trazer à baila possível interpretação a ser dada ao novo dispositivo constitucional, a ser incluído pelo § 9º do art. 39, o qual segue colacionado para instruir a discussão:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

*§ 9º O direito à previdência social dos servidores públicos **será concedido por meio dos regimes de que tratam os art. 40, art. 201 e art. 202, observados os requisitos e as condições neles estabelecidos, vedada outra forma de proteção, inclusive por meio do pagamento direto de complementação de aposentadorias e de pensões.***” (NR)

- É sabido que inexistente direito adquirido a regime jurídico, sendo esta matéria objeto da decisão emanada pelo STF no RE 563.708, *leading case* do Tema 24 de repercussão geral, cujo contexto a ser debatido era o seguinte:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; e 37, XIV, da Constituição Federal, e 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, se servidor público, admitido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, a qual suprimiu a expressão “sob o mesmo título ou idêntico fundamento” do art. 37, XIV, da Constituição Federal, tem, ou não, direito adquirido ao adicional por tempo de serviço calculado de acordo com a redação original do referido dispositivo constitucional.

- A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

*I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; II - **Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.***

- Esse receio de interpretação possui respaldo em algumas situações legais que **revelam o caráter de complementação de aposentadoria do Benefício Especial**.
- O §5º do art. 3º da Lei 12.618/2012 ressalta que o benefício especial “será pago pelo órgão competente da União”, logo, diverso do RPPS. Ou seja, sendo valor pago por órgão alheio ao RPPS, RGPS ou RPC, notadamente poderá ser interpretado como complementação de aposentadoria, ainda mais na linha de interpretação dada a sua natureza compensatória por aqueles que pretendem imunizar o benefício especial de tributação, como ocorre no caso da Solução de Consulta nº 42 do COSIT, órgão vinculado ao Ministério da Economia, que compreende ser este **“benefício estatutário de natureza compensatória”**.

REFORMA/ CAPITALIZAÇÃO

- Art. 40, §6º; 201-A e Art. 115 do ADCT
 - §6º do art. 40: § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão** para o regime próprio de previdência social **o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A**, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal de que trata o referido artigo.
 - Não seria alternativo? (art. 115 do ADCT)
 - Crítica: “de caráter obrigatório para quem aderir”?
 - Substituirá ou não o RPGS e RPPS de repartição simples?
 - Capitalização/conta “nocial”?
 - Garantia de **piso básico** apenas pelo **fundo capitalizado solidário** – fundo comum. E se acabar os recursos deste fundo?

REFORMA/ COMPARATIVO INTERNACIONAL

- Devido à grande depressão de 1929, os EUA adotam regime híbrido, ou seja:

➤ Repartição Simples (Social Security)

- ✓ Cobre eventos como morte, invalidez, seguro-desemprego, aposentadoria dos veteranos de guerras, etc.;
- ✓ Idade mínima de 65 anos;
 - ✓ Pode antecipar para 62 e receber menos ou postergar para 70 e receber mais;
- ✓ Acesso pelo critério de “créditos”, contabilizados trimestralmente;
- ✓ Os créditos, em 2019, variam de US\$ 1.360 (1 crédito/ano) e US\$ 5.440 (4 créditos/ano);
- ✓ O segurado deve contar com, no mínimo, 40 créditos (mínimo de 10 anos – 4 trimestres) para aposentadoria;

➤ CONTRIBUIÇÃO

- Empregado: 6,2% para o empregado e 6,2% para o empregador = 12,4%;
- Autônomo: 12,4%
- Teto: US\$ 128,400.
- Seguro Saúde (*Medicare*): 1,45% do empregador e 1,45% do empregado = 2,9%
- Seguro Saúde (*Medicare*) autônomo: 2,9%.

➤ MÉDIA MENSAL DE BENEFÍCIOS DO SOCIAL SECURITY EM 2018

- Trabalhador aposentado: US \$1,404
- Trabalhador aposentado com um cônjuge idoso: US \$2,340
- Trabalhador incapacitado: US \$1,197
- Trabalhador aposentado com um cônjuge jovem e um ou mais filhos: US \$2,054
- Viúva ou viúvo idosos US \$1,338
- Viúva ou Viúvo jovem com dois filhos: US \$2,743

➤ Capitalização (IRA ou 401k)

- **IRA - Individual Retirement Account.**

- ✓ Planos individuais;
- ✓ Possui contribuições limitadas por Lei = **\$23mil/ano**;
- ✓ Pode ser administrado por empresa ou pelo próprio segurado (normalmente no mercado de ações);
- ✓ O valor do investimento é abatido do imposto de renda
- ✓ No resgate, paga imposto de renda (15% a 39,6%) sobre o lucro do investimento.
- ✓ Não sofre nenhuma taxa até que seja retirado a tempo e modo previstos.
- ✓ Idade mínima de **59 anos e 6 meses**. Se retirar antes, paga taxa de 10%

- **401k**

- ✓ Planos oferecidos por empresas empregadoras;
- ✓ Idade mínima de **59 anos e 6 meses**. Se retirar antes, paga taxa de 10%
- ✓ Possui contribuições limitadas por Lei = **\$18mil/ano** (pode somar com um IRA e poupar até \$ 23,5mil/ano);
- ✓ Pode ser administrado por empresa ou pelo próprio segurado (normalmente no mercado de ações);
- ✓ O valor do investimento é abatido do imposto de renda
- ✓ No resgate, paga imposto de renda (15% a 39,6%) sobre o lucro do investimento.
- ✓ Não sofre nenhuma taxa até que seja retirado a tempo e modo previstos.

www.bmas.de

- Adotam o sistema de repartição altamente arraigado no conceito de comunidade.

- Breve consideração:

“Sozialhilfe ist kein Almosen für die betroffenen Menschen, sondern eine gesetzlich verankerte Unterstützung für ein menschenwürdiges Dasein. Sozialhilfe soll nicht nur Armut verhindern, sondern dem Empfänger eine Lebensführung ermöglichen, die der Würde des Menschen entspricht.“

*“A assistência social não é uma esmola para as pessoas afetadas, mas um apoio legalmente ancorado para uma existência digna. A assistência social **não se destina apenas a prevenir a pobreza, mas também a permitir que o receptor viva de acordo com a dignidade humana.**”*

- COMPENSAÇÃO SOCIAL (Lei de compensação de vítimas – o crime – ato de violência – é de responsabilidade da sociedade. Lutam contra a pobreza e exclusão social).

COMPARATIVO / ALEMANHA

- Garantem aposentadorias – pensões – por idade, contribuição avançada, morte, incapacidade temporária ou permanente, educação, maternidade, assistência social, sobrevivência, reabilitação, etc., etc., etc.;
- Carência: 5 anos (geral), 15, 35 e 45 anos de contribuição;
- Idade: 67 anos, com possibilidade de pedir a partir dos 63, com perda entre 7,2% (nascidos até 1947) e 14,4% (nascidos após 1964).
 - *Para pessoas nascidas antes de 1947, a idade regulamentar para a pensão de velhice é 65 anos. Para pessoas nascidas entre 1947 e 1963, a idade regulamentar é elevada gradualmente. Há condições específicas para aqueles segurados que, antes de primeiro de Janeiro de 2007, tenham combinado, de maneira vinculativa, com seu empregador um regime de trabalho de tempo parcial em idade avançada consoante à lei alemã sobre trabalho de tempo parcial em idade avançada. Para pessoas nascidas em 1964 ou depois, a idade regulamentar é 67 anos.*

APOSENTADORIA POR IDADE PARA MULHERES

- Esta aposentadoria por idade pode ser concedida a mulheres que:
 - tiverem nascido antes de 1952;
 - tiverem completado os 60 anos de idade;
 - tiverem cumprido o prazo de carência de 15 anos e,
 - depois de terem atingido os 40 anos de idade, tiverem cumprido dez anos com contribuições obrigatórias baseadas numa ocupação ou atividade assalariada ou independente. Relativamente à possibilidade de receber um benefício de aposentadoria antes de atingir os 65 anos de idade, é preciso contar com um valor mensal da aposentadoria reduzido de 0,3 por cento por mês.

VALOR DO BENEFÍCIO

- Basicamente, uma pessoa segurada no seguro de pensão legal recebe um ponto de salário completo para cada ano civil em que as contribuições lhe foram pagas de acordo com os rendimentos médios do seguro de pensão. Por exemplo, se ele ganhar apenas metade ou 20% a mais do que a renda média, haverá menos ou mais pontos de salário (0,5 ou 1,2).

FÓRMULA DA APOSENTADORIA (CHAMADA DE PENSÃO)

$$\text{PEP} \times \text{RAF} \times \text{AR} = \text{pensão mensal}$$

- O montante da pensão individual é calculado usando a fórmula de pensão. Esta fórmula leva em consideração os fatores mencionados acima. Em resumo:
- Pontos de Remuneração Pessoal (PEP) - São calculados a partir do salário segurado de cada ano civil dividido pela média salarial. Se você somar os pontos de remuneração para toda a vida do seguro e multiplicá-los pelo fator de acesso, o número de pontos de remuneração pessoal é calculado.
- Fator Tipo de Pensão (RAF) - É determinado de acordo com a meta de retenção do tipo de pensão a ser calculada.
- Valor da pensão atual (AR) - O valor que é calculado como a pensão de aposentadoria padrão mensal para um ano de pagamento de contribuição sobre ganhos médios (valor bruto para um ponto de pagamento pessoal completo).

PEC 06-2019 / TETO DOS GASTOS

- A EC 95/16 criou o “novo regime fiscal” com duração de 20 anos.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no **caput** do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

O Brasil **NÃO ADOTOU** o modelo de **CONTROLE ABSTRATO PRÉVIO DE CONSTITUCIONALIDADE**.

Os parlamentares, em tese, são legitimados para aceitar apenas o que é correto e necessário à sociedade que representa. Por mais que existam vícios ou inverdades na origem das propostas, os congressistas que formam este “Tribunal” são capazes e competentes para verificar a procedência ou não dos projetos (**visão de um parlamento perfeito com base no princípio da separação dos poderes**).

Assim, no curso do processo legislativo, admite-se a impetração de mandado de segurança por parlamentar quando o seu objeto seja, precipuamente, **questão diretamente relacionada a aspecto formal e procedimental referente ao processo legislativo, desde que previsto na Constituição da República**, resguardando, assim, o direito das minorias parlamentares.

PEC 06-2019 / PROPOSTAS DE EMENDAS

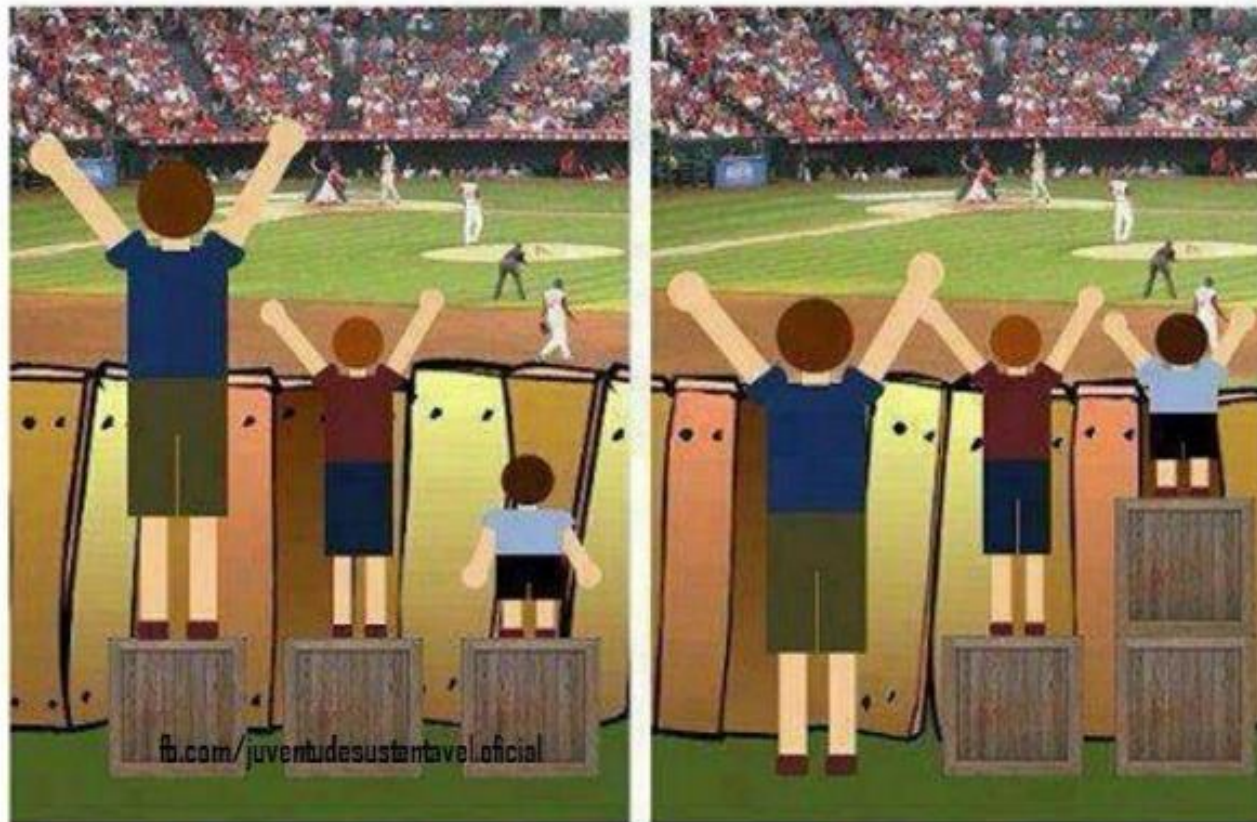
- Regras de transição para servidores:
 - Regra 100/105 sem o “e” e sem idade mínima, mas apenas tempo mínimo de contribuição;
 - Aumento do período de transição.
- Redução do tempo das mulheres de acordo com a quantidade de filhos – adota modelo nórdico;
- Retornar a proteção integral do risco da aposentadoria especial;
- Retorno do reajuste para manutenção do valor real;

- Manter a constitucionalização, porém no texto da Emenda Constitucional, e não no texto original.
 - Ou criar regras de alteração da LCP iguais a de PEC (no mínimo 2/3, com duas votações nos plenários, CCJ, Comissão Especial, ...);
- Necessidade de estudos técnicos no Brasil para adequar as situações como via de futuras reformas;
- Adequação das pensões por morte com regra de transição.

- Estabelecer regras para possível capitalização iguais ao modelo americano:
 - Facultatividade;
 - Sem taxas;
 - Idade mínima de 59 anos e 6 meses;
 - Possibilidade de investimento pessoal, sem prejuízo com taxas e impostos durante o período de aquisição;
 - Regras mais duras dos administradores (penhorabilidade de bem de família e etc., inclusive das empresas e sócios da mesma que causarem dano ao sistema de capitalização);

- Orientação de parlamentares por meio de:
 - Produção de materiais científicos (cartilhas, Notas Técnicas, etc.);
 - Audiências públicas;
 - Aulas gratuitas;
 - Vídeos.
 - Obs: fuga do tema do déficit e da CPI (foco: confiança legítima – mídias sociais -, ausência de estudos e dados específicos, adequação à realidade brasileira).
- Requerimentos internos por parlamentares (obstruções);
- Emendas ao projeto (desafio: congruência de reais necessidades);
- Ações judiciais por parlamentares;

IGUALDADE NÃO SIGNIFICA JUSTIÇA



IGUALDADE

JUSTIÇA

WWW.IBDP.ORG.BR



IBDP

Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five
Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

Atendimento IBDP Calc:

(41) 99903-2969 ou pelo e-mail suportecalc@ibdp.org.br

Eventos e cursos:

(41) 99678-5957 ou pelo e-mail eventos@ibdp.org.br

Administrativo:

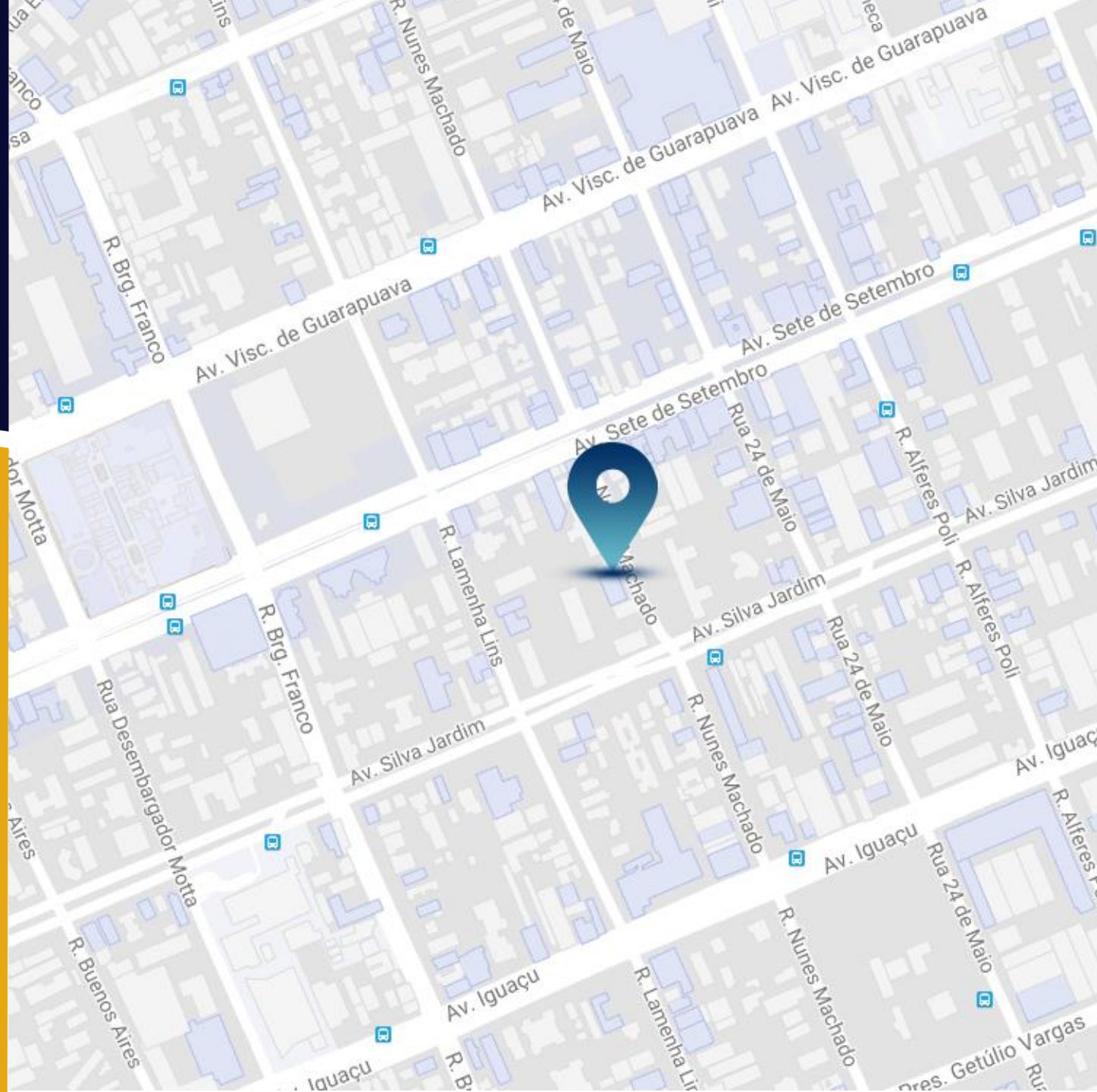
(41) 99927-2806 ou pelo e-mail ibdp@ibdp.org.br

Comunicação: (41) 99924-6656

Horário de atendimento:

Segunda a sexta das 9h às 18h.

WWW.IBDP.ORG.BR



§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, confirmada por meio de perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.” (NR)

- Inclusão da “readaptação” do servidor público – prevê que o servidor poderá ser reabilitado para atividade compatível com sua limitação e que:
 1. Possua habilitação;
 2. Possua escolaridade exigida.
- Neste caso perceberá a mesma remuneração do cargo de origem.
 - Crítica: e se o cargo de origem tiver maior remuneração?

- §9º do art. 39 – veda a percepção de complementação de aposentadoria. Será assegurada apenas pelo RPPS ou RGPS.
- Art. 40, §1º - delega à LCP a regulamentação e estabelece rol taxativo de benefícios;
- Art. 40, §1º, inciso I, alínea “e”, item 4: **Extingue a periculosidade.**
- Art. 40, §1º, inciso III: cria a contribuição extraordinária (sem fixar percentuais);
- Art. 40, §1º, inciso IV: **cria o fundo poupador do RPPS;*****
- Art. 40, §1º, inciso VII: possibilita o retorno dos “consórcios públicos”;

- Art. 40, §3º: gatilho.

§ 3º As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários a que se referem os § 1º e § 2º serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o Regime Geral de Previdência Social.

- Crítica: gera instabilidade jurídica.
- Art. 40, §5º: os dependentes serão os mesmos do RGPS;
- Art. 40, §6º: **CAPITALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NO RPPS.**

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão para o regime próprio de previdência social o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal de que trata o referido artigo.

- Cargos eletivos (políticos): ficam vinculados ao RGPS;
- Art. 40, §15: Cede a gestão do RPC ao sistema financeiro;
- Art. 40, §17: os entes federados deverão estabelecer regras iguais às que serão estabelecidas pela LCP prevista no §1º;
- Art. 149, §1º: contribuição ordinária:
 - Poderá ser escalonada a depender do valor base de contribuição ou do benefício recebido;
 - A alíquota não poderá ser inferior àquela estabelecida pela União (exceto se comprovar não possuir déficit);
 - Aos aposentados, só incidirá no que superar o teto;
- Art. 149, §1º: contribuição extraordinária:
 - Só poderá em comprovada situação de déficit atuarial***;
 - Terá prazo determinado;
 - Poderá ter alíquotas diferenciadas
 - Poderá ser instituída em benefícios que superem o salário-mínimo!

- Art. 167, XII: blinda o caixa dos RPPS das mãos deletérias dos entes federados.
- Art. 167, XIII: se não se adequar, não terá relações financeiras com a União

- Art. 195, §8º: deverá contribuir sobre o fruto da comercialização, observado o valor mínimo anual (pensam em equiparar ao facultativo de baixa renda = 5% do salário mínimo);
 - Crítica: essa contribuição será individual ou para o grupo familiar?
- Art. 195, §8º-A: Se a contribuição anual não atingir o valor mínimo anual, deverá ser complementado sob pena de não se considerar o ano de contribuição (12 meses)!

- Art. 195, §14: complementação da contribuição inferior ao mínimo, sob pena de não computar como TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e, obviamente, carência!
 - Crítica: terceirização e trabalho intermitente.
- Art. 195, §15: Poderá complementar ou somar contribuições abaixo do mínimo para somar o mínimo necessário;
- Art. 201, I: retirou o termo “doença” para incluir “incapacidade”;
- Art. 201, II: retirou o termo “proteção da maternidade” para mencionar o nome do benefício...
 - Erro de estética.
- Art. 201, IV: exclui a condição de baixa renda para concessão do salário-família e auxílio-reclusão, filiando ao salário-mínimo;
- Art. 201, §3º: veda a conversão do tempo especial em comum.
 - Provável inconstitucionalidade: afeta o direito incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.

- Art. 201, §4º: gatilho da idade mínima por Lei;
- Art. 201, §7º, inciso II: acaba com a proteção da periculosidade;
 - Crítica: dicotomia com a proteção das carreiras de segurança pública dos servidores. O fator de exposição – risco – é o mesmo.
- Art. 201, §8º: compulsória no RGPS para empregados públicos ou de empresas públicas;
 - Obs: não fora fixada idade (hoje é de 70 ou 75);
 - Obs: filia ao computo de tempo mínimo para aposentadoria. Porém, para qual espécie?

- Art. 201, §9º-A: Compensação financeira com o regime de pensão dos militares;
 - Crítica: dicotomia contributiva. O militar contribui atualmente com muito menos que o segurado do regime geral, sem contar ainda com contribuição patronal;
 - Contribuem com 7,5% para deixar pensão, podendo pagar mais 1,5% para deixar pensão para a filha (remanescente);
 - Gerará desequilíbrio nas contas do regime e desigualdade entre os segurados;
- Art. 201, §10: prevê a cobertura de riscos não programados de forma concorrente pelo RGPS e pelo Setor Privado;
 - O que seria isso? A empresa deveria pagar pelo risco doença de seu empregado, não ligado a acidente do trabalho, ou o segurado deverá contribuir para tanto também, reduzindo o valor de seu benefício?

- Continua garantindo um salário mínimo à pessoa com deficiência independentemente da idade;
- Art. 203, inciso VI: estabelece que para o idoso o benefício só será de 1 s.m. aos 70 anos de idade;
 - Antes disso o benefício será pago de forma fásica (crescente), a contar dos 60 anos.
 - Ponto positivo ou negativo?
 - Quem seria esse idoso pela nova LCP que será editada?
- Art. 203, §1º, inciso I: critério da renda inferior a $\frac{1}{4}$ foi julgado inconstitucional pelo STF.
 - RE 567.985 e 580.963 – ambos com repercussão geral.
 - Patrimônio familiar como critério de acesso!
- Art. 203, §1º, inciso II: Extingue a percepção de mais de um BPC por membro do núcleo familiar socioeconômico.